

**LEI Nº17.634, 01.09.2021 (D.O. 01.09.21)**

**ALTERA A LEI N.º [17.569, DE 20 DE JULHO DE 2021](#).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O § 2.º do art. 3.º da Lei n.º [17.569, de 20 de julho de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

.....  
.....  
.....

§ 2.º As empresas, para manterem o direito ao benefício, não poderão reduzir o seu quadro de empregados a número inferior ao que possuíam antes da publicação desta Lei, não contabilizados, nesse quantitativo, os novos vínculos empregatícios constituídos no âmbito do Programa Mais Empregos Ceará.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO